



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2017
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das substituições de membros das bancadas nas Comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o fim de modificar dispositivo relativo à atribuição de Líder.

Art. 2º. O artigo 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

.....

VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e substituí-los, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º É vedado ao Líder substituir membro da bancada:

I – que esteja no exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente da Comissão;

II – enquanto estiver em apreciação matéria com discussão já iniciada na comissão; e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

III – sem autorização do próprio membro da bancada.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a substituição de membro de comissão só produzirá efeitos a partir da semana seguinte àquela em que houver sido comunicada ao Presidente da Câmara. (NR)”,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresentamos é o resultado das observações das últimas semanas em relação a força tarefa do Governo em articular substituição dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

De acordo com o jornal Folha de S. Paulo, a base governista remanejou na última semana nada menos que 20 dos membros do colegiado (que tem 66 titulares e 66 suplentes) para evitar a aprovação da denúncia de corrupção passiva contra o presidente da República.

A alteração proposta ao art. 10 da do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução n.º 17 de 21 de setembro de 1989, tem como escopo criar regras para a substituição de membro de Comissão por parte de Líder para evitar que possa haver a retirada de determinado membro em função da votação de alguma matéria específica.

Por acreditarmos que o presente projeto de resolução representa os anseios da Casa para o aperfeiçoamento do processo legislativo, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP